

Nível	
62A	3 621,60
63A	3 673,10
64A	3 724,59
65A	3 776,08
66A	3 827,57
67A	3 879,06
68A	3 930,56
69A	3 982,05
70A	4 033,54
71A	4 085,03
72A	4 136,52
73A	4 188,02
74A	4 239,51
75A	4 291,00
76A	4 342,49
77A	4 393,98
78A	4 445,48
79A	4 496,97
80A	4 548,46
81A	4 599,95
82A	4 651,44
83A	4 702,94
84A	4 754,43
85A	4 805,92
86A	4 857,41
87A	4 908,90
88A	4 960,40
89A	5 011,89
90A	5 063,38
91A	5 114,87
92A	5 166,36
93A	5 217,86
94A	5 269,35
95A	5 320,84
96A	5 372,33

310446192

**UNIVERSIDADE DO PORTO****Faculdade de Direito****Despacho (extrato) n.º 4096/2017**

Nos termos do artigo 20.º, alínea x) dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, por despacho do Diretor, de 23 de março de 2017, fundamentado na deliberação do Conselho Científico de 4 de janeiro de 2017, nos termos do artigo 25.º, n.º 1 do ECDU, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Doutora Carla Sofia de Freitas Lino Pinto Cardoso, na categoria de Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2017, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

23 de março de 2017. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Miguel Pestana de Vasconcelos*.

310443657

**Despacho (extrato) n.º 4097/2017**

Nos termos do artigo 20.º, alínea x) dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, por despacho do Diretor, de 23 de março de 2017, fundamentado na deliberação do Conselho Científico de 1 de fevereiro de 2017, nos termos do artigo 25.º, n.º 1 do ECDU, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Doutor Jorge Albino Quintas de Oliveira, na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2017, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

23 de março de 2017. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Miguel Pestana de Vasconcelos*.

310443592

**INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO****Escola Superior de Saúde****Aviso (extrato) n.º 5284/2017**

Torna-se público, na sequência da aplicação do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17.08, que:

Por meu despacho de 14.09.2016, foi autorizada, com efeitos a 18.08.2016, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na categoria de professor adjunto do mapa de pessoal da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto (ESS|P.Porto), respetivamente em regime de tempo integral e em regime de dedicação exclusiva, com a Dr.ª Elisa D'Assunção dos Santos Rodrigues e a Doutora Maria Augusta Ferreira da Silva, auferindo a remuneração mensal correspondente ao escalão 1, índice 185, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Por meu despacho de 14.09.2016, foi autorizada, com efeitos a 18.08.2016, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, transitoriamente, na categoria de assistente, em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da ESS|P.Porto, com a Doutora Ana Isabel de Freitas Tavares de Oliveira, a Doutora Cláudia Marta Libreiro de Pinho e a Doutora Patrícia Carla dos Santos Correia, auferindo a remuneração mensal correspondente ao escalão 1, índice 100, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Por meu despacho de 03.02.2017, foi autorizada, com efeitos a 18.08.2016, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na categoria de professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da ESS|P.Porto, com a Doutora Ana Brígida Francisco Patrício, a Doutora Andreia Sofia Pinheiro de Sousa, a Doutora Ângela Marisa de Freitas Fernandes, o Doutor Ângelo Miguel Cardoso de Jesus, a Doutora Brígida Mónica Teixeira de Faria, a Doutora Cláudia Maria Santos Alves de Carvalho Barrias Ferreira Alves, o Doutor David Tomé Bartolomeu Simões, a Doutora Joana Carvalho dos Santos, a Doutora Marisa Alexandra Marques de Freitas, a Doutora Matilde Alexandra Rodrigues, a Doutora Sandra Marlene Silva Mota, a Doutora Sílvia Patrícia Morim Fernandes, o Doutor Vítor Domingos Simões da Silva e o Doutor Tiago Filipe Mota Coelho, auferindo a remuneração mensal correspondente ao escalão 1, índice 185, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Por meu despacho de 17.02.2017, foi autorizada, com efeitos a 01.01.2017, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na categoria de professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da ESS|P.Porto, com a Doutora Ana Isabel de Freitas Tavares de Oliveira, a Doutora Cláudia Marta Libreiro de Pinho e a Doutora Patrícia Carla dos Santos Correia, auferindo a remuneração mensal correspondente ao escalão 1, índice 185, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico.

23 de março de 2017. — O Presidente, *Prof. Doutor Agostinho Cruz*.

310401828

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO****Despacho n.º 4098/2017****Alteração ao Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais no Instituto Politécnico de Viana do Castelo**

Decorridos quase três anos sobre a aprovação do regulamento do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais no IPVC, considera-se necessário introduzir pequenas alterações com vista sobretudo a clarificar conceitos e garantir coerência entre o definido regularmente e a prática institucionalizada, sem que se introduzam mudanças de fundo à estrutura constante do regulamento.

Considera-se, por isso, justificada a dispensa de discussão pública das alterações que a seguir aprovo e que devem considerar-se parte integrante do regulamento aprovado pelo Despacho n.º 10649/2014, publicado no 2.ª série do DR, n.º 157, de 18 de agosto.

## Artigo 1.º

O n.º 3 do artigo 2.º do regulamento do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais no Instituto Politécnico de Viana do Castelo passa a ter seguinte redação:

«3 — A verificação da qualificação académica específica faz-se através da apresentação de prova documental que comprove a titularidade do conhecimento das matérias sobre as quais versam as provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso.»

## Artigo 2.º

O artigo 4.º do regulamento do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais no Instituto Politécnico de Viana do Castelo passa a ter seguinte redação:

«1 — A decisão relativa à ordenação dos candidatos é da competência de cada um dos júris a que se refere o artigo 8.º, e tem em consideração o seguinte:

A classificação obtida nas provas específicas portuguesas, no caso dos titulares de um diploma de ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente, ou da prova apresentada que titula o conhecimento das matérias sobre as quais versam as provas de ingresso, reconhecida pelo órgão legal e estatutariamente competente no IPVC, nos termos do disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [Eliminado].»

## Artigo 3.º

O n.º 1 do artigo 6.º do regulamento do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais no Instituto Politécnico de Viana do Castelo passa a ter seguinte redação:

«1 — [...]

a) Número do bilhete de identidade, cartão de cidadão ou outro documento de identificação;

b) [...]

c) Documento comprovativo da classificação obtida nas provas de ingresso exigidas ou nos exames homólogos ou da prova apresentada que titula o conhecimento das matérias sobre as quais versam as provas de ingresso, reconhecida pelo órgão legal e estatutariamente competente no IPVC, referidos no n.º 1 do artigo 4.º;

d) [...]

e) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato se encontra nas condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março.»

5 de abril de 2017. — O Presidente do IPVC, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

310443584

## Despacho n.º 4099/2017

**Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso e dos Concursos Especiais do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC)**

O Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, veio introduzir alterações ao Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, que regula os concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior, “atribuindo às instituições de ensino superior politécnico a fixação das regras de admissão nos cursos de licenciatura dos titulares de formações pós-secundárias não superiores e de diplomas de técnico superior profissional”, eliminando a obrigatoriedade da aprovação destes candidatos numa prova de ingresso específica.

Neste sentido, torna-se necessário alterar o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso e dos Concursos Especiais do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, por forma a enquadrá-lo com o novo constructo regulador desta matéria.

Entendendo que se tratam de alterações que visam dar resposta às modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, consagrando em diploma regulador interno a opção institucional, por um lado, e estruturar o regulamento existente por forma a enquadrá-lo com o fluxo do procedimento concursal que regula sem com isso alterar o conteúdo do mesmo, considera-se justificada a dispensa de discussão pública das alterações que a seguir aprovo.

Por se julgar que facilita a leitura e aplicação do regulamento, publica-se em anexo o regulamento completo com as alterações já introduzidas.

Este regulamento ora aprovado revoga o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso e dos Concursos Especiais do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, aprovado pelo Despacho n.º 4873/2016, publicado na 2.ª série do DR, n.º 70, de 11 de abril.

5 de abril de 2017. — O Presidente do IPVC, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

**Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso e dos Concursos Especiais do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC)**

## Artigo 1.º

## Âmbito e aplicação

O presente Regulamento disciplina o acesso e ingresso no IPVC pelos regimes de reingresso, de mudança de par instituição/curso e pelos concursos especiais.

## CAPÍTULO I

**Regimes de reingresso e de mudança par instituição/curso**

## Artigo 2.º

## Condição preliminar

O reingresso e a mudança de par instituição/curso pressupõem a existência de uma matrícula e inscrição validamente realizada em ano letivo anterior num estabelecimento e curso de ensino superior reconhecido como tal pelas autoridades competentes.

## Artigo 3.º

## Condições habilitacionais para a candidatura a reingresso

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas e podem requerer o reingresso num par instituição/curso os estudantes que:

a) Tenham estado matriculados e inscritos nesse par instituição/curso ou em par que o tenha antecedido;

b) Não tenham estado inscritos nesse par instituição/curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.

2 — O reingresso é sempre feito para o curso com o plano de estudos em funcionamento, independentemente de eventualmente ainda coexistirem o antigo com o novo plano de estudos.

## Artigo 4.º

**Condições habilitacionais para a candidatura a mudança de par instituição/curso**

Podem requerer a mudança de par instituição/curso os estudantes que satisfaçam as seguintes condições:

a) Tenham estado matriculados e inscritos noutros par instituição/curso e não o tenham concluído;

b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, nesse ano, no âmbito de regime geral de acesso;

c) Tenham, nesses exames, a classificação mínima exigida pelo IPVC, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

## Artigo 5.º

## Restrições

1 — Os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso não são aplicáveis a quem já seja detentor de um curso superior ministrado em estabelecimento de ensino superior nacional.

2 — Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida nas alíneas b) e c) do artigo anterior pode ser satisfeita pela aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, cabendo ao Conselho Técnico-Científico avaliar a sua aplicabilidade, em concreto do n.º 2 do citado artigo.

3 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior através das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores dos maiores de 23 anos, a condição estabelecida nas alíneas b) e c) do artigo anterior pode ser substituída pela